

INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 02/2023/PROACAD

Define as regras para o desenvolvimento do estágio de docência nos programas de pós-graduação stricto sensu da Universidade de Passo Fundo.

O Pró-Reitor Acadêmico, no uso de suas atribuições e

CONSIDERANDO A NECESSIDADE DE:

- definir critérios e procedimentos relativos à realização das atividades de estágio de docência nos programas de pós-graduação *stricto sensu* da Universidade de Passo Fundo;
- cumprir as normas das agências de fomento para os beneficiários de bolsas: Portaria Capes nº 76, de 14 de abril de 2010; Portaria Capes, nº 181, de 18 de dezembro de 2012; Portaria Capes nº 149, de 1º de agosto de 2017; Portaria Capes nº. 73, de 06 de abril de 2022;

RESOLVE:

I. QUANTO AO ESTÁGIO DE DOCÊNCIA

1.1 O estágio de docência, parte integrante da formação do pós-graduando, é obrigatório para os beneficiários de bolsa FUPF a partir de 50% e para os beneficiários de bolsas concedidas por agências de fomento e é opcional para os bolsistas dos cursos de mestrado e doutorado profissionais.

1.2 A disciplina de Estágio de Docência I é de caráter teórico e visa preparar o pós-graduando para a docência universitária. As disciplinas de Estágio de Docência II e III são de caráter prático.

1.3 As disciplinas de Estágio de Docência II e III compreendem: elaboração de planos de aula e/ou de projetos didático-pedagógicos, docência em sala de aula, participação como ouvinte em sala de aula e em aulas práticas, elaboração de relatório e outras atividades compatíveis com a natureza do curso de vínculo.

1.4 As disciplinas de Estágios de Docência I e II, totalizando sessenta horas-aula, destinam-se ao pós-graduando do curso de mestrado, e as disciplinas Estágios de Docência I, II e III, totalizando oitenta horas-aula, destinam-se ao pós-graduando do curso de doutorado.

1.5 O beneficiário que comprovar a realização dos Estágios de Docência I e II no mestrado fica dispensado dessa obrigatoriedade no doutorado, desde que não ultrapasse o período determinado pelas normas do programa, considerado a partir de seu ingresso no curso.

1.6 O pós-graduando que comprovar docência no ensino superior fica dispensado de cursar as disciplinas de Estágio de Docência II e III. O período mínimo de tempo de atividades docentes para aproveitamento será definido pelo Conselho de Pós-Graduação do respectivo programa.

1.7 A participação dos discentes de pós-graduação em estágio de docência não criará vínculo empregatício nem será remunerada.

II. QUANTO AO DESENVOLVIMENTO

2.1 Os programas *stricto sensu* deverão oferecer os estágios de docência como disciplinas optativas – Estágio de Docência I (dois créditos), Estágio de Docência II (um crédito) e Estágio de Docência III (um crédito) a todos os pós-graduandos interessados.

2.2 Os Estágio de Docência II e III serão desenvolvidos em disciplinas, direta ou indiretamente relacionadas ao projeto de dissertação/tese ou à formação profissional do pós-graduando, nos cursos de graduação da UPF ou de outra IES, desde que aprovado pelo respectivo orientador e com a anuência do professor das disciplinas de Estágio de Docência II e III.

2.3 Os pós-graduandos matriculados em Estágio de Docência II e III deverão cumprir, no mínimo, oito horas-aula de docência, distribuídas de acordo com o cronograma de cada disciplina.

2.4 O pós-graduando deverá entregar os planos de aula a serem desenvolvidos ao professor responsável pela disciplina da graduação em que realizar o Estágio de Docência. O professor da disciplina definirá os tópicos que deverão ser desenvolvidos pelo pós-graduando.

2.5 O pós-graduando deverá participar das reuniões sistemáticas com o professor responsável pelas disciplinas de Estágio de Docência II e III.

2.6 Ao final do estágio de docência, o pós-graduando deverá entregar um relatório das atividades ao professor responsável pela disciplina de Estágio de Docência, constando os planos de aula, os recursos didáticos e audiovisuais utilizados e uma avaliação crítica da experiência.

2.7 Os relatórios de estágio deverão ser inseridos pelos acadêmicos na disciplina correspondente no Ambiente Virtual de Aprendizagem.

2.8 É vedado ao pós-graduando em Estágio de Docência II e III:

- a)** ministrar aulas teóricas e/ou práticas em substituição ao professor responsável pela disciplina da graduação;
- b)** atribuir notas em trabalhos e/ou exercícios de avaliação do aproveitamento dos estudantes da disciplina da graduação em que realiza o estágio.

III. QUANTO AO ACOMPANHAMENTO E À SUPERVISÃO DAS ATIVIDADES

3.1 O professor das disciplinas de Estágios de Docência II e III é responsável por orientar e gerenciar os encaminhamentos para a realização dos estágios, efetuar o registro da disciplina no Ambiente de Apoio ao Ensino, receber e validar os relatórios.

3.2 O professor responsável pela disciplina da graduação em que é realizado o estágio de docência deverá acompanhar, obrigatoriamente, o pós-graduando durante as horas de docência e, ao final, encaminhar, no relatório, um parecer descritivo com o desempenho do acadêmico.

3.3 A supervisão do pós-graduando será realizada pelo professor responsável pela disciplina da graduação. A avaliação do pós-graduando será realizada pelo professor responsável pela disciplina de Estágio de Docência II e III.

Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Instrução Normativa VRPPG nº 01/2015.

Passo Fundo, 20 de abril de 2023.



Prof. Dr. Edison Alencar Casagrande

Pró-Reitor Acadêmico da UPF